



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 151/2024 AO PLE Nº 17/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 17/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 17/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva obter autorização para contratação de operação de crédito, com garantia da União, por meio da linha de financiamento FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto à Caixa Econômica Federal. Aproveitamos o ensejo para informar que o Financiamento se destina ao investimento em 17 ações orçamentárias, que visam, em última instância, à melhoria das condições de infraestrutura urbana, saneamento, drenagem e urbanização de áreas de risco, além de melhorias do sistema viário em diversas áreas do Município do Recife, proporcionando, por conseguinte, uma maior qualidade de vida para a população recifense como um todo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Nesse sentido, esclarecemos que as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três eixos de atuação, cujos benefícios advindos do investimento proposto encontram-se expostos a seguir:

Eixo A: Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Espaços de Interesse Público

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1991) qualifica infraestrutura urbana como um amplo conjunto de suportes essenciais no dia a dia das cidades modernas. Essa infraestrutura, como salienta Audretsch e Feldman (1996), corresponde a um bem de capital ou serviço público que colabora para o desenvolvimento econômico e para o aumento do bem-estar social através das consequências positivas geradas por essa infraestrutura. Assim, a disponibilidade de infraestrutura constitui das condições de desenvolvimento cidade, enquanto sua ausência limita o processo de desenvolvimento econômico e territorial (IPEA, 2010). Entende-se, portanto, que a quantidade e a qualidade da infraestrutura disponível no território qualificam e condicionam seu processo de desenvolvimento

Assim sendo, os investimentos a serem realizados nas ações que compõem o Eixo, visam à construção e/ou requalificação de praças, habitacionais, unidades de saúde, escadarias, pontes viadutos, entre outros, visando a promoção de intervenções da infraestrutura urbana e espaços de interesse público do Município, valorizando o controle e a conservação urbana como instrumentos de construção de novo padrão de convivência social, com respeito à memória e à identidade recifense, proporcionando, por seu caráter estruturador, o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desenvolvimento do município como um todo, em seus aspectos sociais, econômicos e institucionais, o que impactará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população recifense, na medida em que viabilizará o aumento da oferta e qualidade de variados serviços públicos, com consequente incremento do bem-estar social dos habitantes do Município.

Eixo B: Melhoria do saneamento, drenagem e urbanização de áreas do Recife

A importância do saneamento e drenagem urbanos adequados inicia-se por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, visto que sua Insuficiência ocasiona impactos ambientais negativos, tais como a contaminação de corpos d'água pelo lançamento de esgoto sanitário (sem tratamento) dos resíduos sólidos através da disposição inadequada, aumentando, em muito a incidência de doenças ocasionadas por vetores comuns à países tropicais.

Para o Instituto Trata Brasil (2009) o termo saneamento pode ser entendido como conjunto junto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Ademais, de acordo com a Organização Pan- Americana de Saúde, a retenção de água na superfície pode propiciar a proliferação dos mosquitos responsáveis pela disseminação da malária e dengue, além de riscos à população, como alagamentos e inundações, bastante comuns no municípios do Recife, sobretudo em razão da baixa elevação em relação ao nível do mar.

Nesse sentido, a realização de obras de saneamento, drenagem e urbanização promoverá a melhoria da qualidade de vida da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

população das áreas de intervenção, além de reduzir pontos de alagamento. Considerando a dinamicidade do escoamento das águas, sobretudo as pluviais, as ações serem realizadas impactarão positivamente um vasto contingente populacional do Município.

Eixo C: Melhoria do Sistema Viário

A relação existente entre o uso e ocupação do solo e o sistema de transporte urbano se apresenta de maneira intrínseca, fortemente dependente, sendo que influencia diretamente na segurança e na qualidade de vida das pessoas, assim como no processo de desenvolvimento de diferentes localidades. de diferentes localidades. Neste sentido, um sistema viário eficiente precisa funcionar em perfeita sintonia, sem intercorrências de qualquer tipo, com adequado nível de trafegabilidade, conservação e qualidade adequadas a esse tipo de modal.

Dentre os tantos problemas encontrados hoje, pode ser citado como crítico o trânsito urbano, comum nas grandes cidades, sendo em muito piorado pela ausência de pavimentação e ocorrência de buracos, trincas, entre outras patologias decorrentes de intemperismo, excesso de cargas, entre outros. O estresse causado pelo trânsito afeta todos os cidadãos diariamente, com os acidentes aparecendo como consequência mais crítica. Nesse sentido, cabe à prefeitura do Recife a garantia de condições ideais da malha viária, seja com a pavimentação de vias, seja na conservação do asfalto e ou placas de concreto já instaladas, no sentido de que possam ser minimizadas as patologias decorrentes de uma má conservação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

rodoviária, bem como evitar gastos que sempre tem onerado os cofres públicos.

Assim sendo, o Município do Recife prevê investimentos vultosos para a pavimentação e conservação das vias da cidade, contribuindo, essencialmente, para uma boa qualidade segurança das suas ruas e avenidas, promovendo o acesso da população a uma malha viária eficiente e adequada a sua utilização, com impacto positivo na vida de quantidade inestimável de habitantes.

E importante salientar que a presente operação de crédito se encontra dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nos 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/05/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 21/05/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem como objetivo obter autorização para contratação de operação de crédito, com garantia da União, por meio da linha de financiamento FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto à Caixa Econômica Federal. Aproveitamos o ensejo para informar que o Financiamento se destina ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

investimento em 17 ações orçamentárias, que visam, em última instância, à melhoria das condições de infraestrutura urbana, saneamento, drenagem e urbanização de áreas de risco, além de melhorias do sistema viário em diversas áreas do Município do Recife, proporcionando, por conseguinte, uma maior qualidade de vida para a população recifense como um todo.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - Matéria orçamentária.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 17/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 17/2024 do Poder Executivo.**

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 17/2024 do Poder Executivo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Voto Contrário

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

